



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO
Rua 5 Quadra 13 Lote 02, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-916
Telefone: 65) 3021-8200 - Site: www.crcmt.org.br E-mail: crcmt@crcmt.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079619110000717.000011/2024-17

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.11/2024.

Processo – SEI 9079619110000717.000011/2024-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelas Unidades do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Grupo	Item	Especificação	Unidade	CATSER	Quantidade	Valor Total
01	1	Contratação de serviços para seguro do prédio - Sede – Rua 5, Quadra 13, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.	Serviço	13943	01 Apólice de Seguro – Vigência 12 meses	R\$ 1.409,92
	2	Contratação de serviços para seguro do prédio - Subsede – Avenida Cuiabá, nº 829 – 5º Andar – Sala 51 – Edifício Mikerinos – Centro – Rondonópolis/MT.	Serviço	13943	01 Apólice de Seguro – Vigência 12 meses	R\$ 556,17
Valor total estimado						R\$ 1.966,09

1.1.1. Os valores acima serão os máximos aceitáveis;

1.1.2. Na readequação da proposta em acordo com o lance ofertado, deverão ser respeitados os valores máximos estimados dos itens, sob pena de desclassificação da licitante.

1.2. O prazo de vigência da contratação é inicialmente de 12 (doze meses), contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Trata-se de serviço comum nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens patrimoniais em uso pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT,

imóveis e móveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

3.2. A Apólice referente ao seguro do Edifício Sede do CRCMT terá sua vigência encerrada às 24h do dia 16/06/2024, sendo necessária nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade às coberturas existentes, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

3.2.1. A Subsede não possui apólice de seguro vigente, devido o retorno das atividades presenciais.

3.3. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CRCMT, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

3.5. Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

3.6. O prazo de vigência da contratação é inicialmente de 12 (doze meses), contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua ausência impacta diretamente na produtividade das atividades meio e fim do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Previsão no PCA

3.8. A presente contratação encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2024 sob nº 68 – Seguro Predial.

Objetivo Esperado

3.9. Assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do CRCMT, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deste documento seguirá o padrão já adotado nos anos anteriores e no contrato atual, destinando-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelas Unidades do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

4.2. Com a contratação do Seguro Predial para as Unidades, este CRCRCMT estará prevenindo-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio.

4.3. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

4.4. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.4.1. Os serviços objeto desta contratação são de natureza contínua tendo em vista tratar-se de prestação de serviço regular padronizado.

4.5. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

4.5.1. A empresa CONTRATADA deverá estar registrada e em situação regular junto a SUSEP, observando as normas por elas expedidas.

4.6. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do CRCMT, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais períodos até o máximo permitido em lei, considerando a natureza contínua do objeto (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). A avença será celebrada nos moldes do art. 75, inciso II (Dispensa de Baixo Valor), da Lei n. 14.133/2021.

4.7.1. A prorrogação ficará condicionada à avaliação da qualidade do serviço prestado, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (efetiva vantajosidade à Administração), bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes. A prorrogação das Apólices de Seguro, no âmbito da Administração Pública, é mecanismo de desburocratização e economicidade.

4.8. Os imóveis a serem segurados são os descritos e estão situados nos endereços abaixo:

4.8.1. EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, situado a Rua 5, Quadra 13, Lote 2 – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-916 – Cuiabá/MT;

4.8.2. SALA-SUBSEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, situada na Avenida Cuiabá, nº 829 – 5º Andar – Sala nº 51 – Edifício Mikerinos – Centro – CEP 78.700-090 – Rondonópolis/MT.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

Requisitos de Negócio

5.2. A Contratação pretendida trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra, prestado de forma continuada, a ser contratado mediante dispensa de licitação, por baixo valor.

5.3. O objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas mencionadas possui natureza continuada, sendo que o prazo de vigência do contrato será inicial de 12 meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos até o máximo permitido em Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. A prorrogação ficará condicionada à avaliação da qualidade do serviço prestado, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (efetiva vantajosidade à Administração), bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes. A prorrogação das Apólices de Seguro, no âmbito da Administração Pública, é mecanismo de desburocratização e economicidade.

5.4. Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

5.5. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do CRCMT, sendo vedada qualquer relação entre os mesmos que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP Superintendência

de Seguros Privados.

- 5.6.1. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.
- 5.7. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 5.8. A empresa seguradora deverá apresentar atestado da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, com validade de 30 (trinta) dias, que comprove a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro e que a licitante não está sob intervenção ou processo de liquidação extrajudicial.
- 5.9. A empresa contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital.
- 5.10. A apólice deverá conter:
- 5.10.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;
 - 5.10.2. A discriminação dos imóveis cobertos pelo seguro, constantes neste documento e que constará no Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;
 - 5.10.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do Termo de referência;
 - 5.10.4. O valor do prêmio total;
 - 5.10.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- 5.11. A apólice de seguro de bens móveis e imóveis adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias;
- 5.12. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.13. A Contratada deverá fornecer informações relevantes ao funcionamento do seguro para os bens imóveis objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
- 5.14. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada.
- 5.15. As franquias devem vir devidamente informadas na apólice e seus valores serem considerados conforme informações do ETP, TR e Edital.
- 5.16. Os valores indicados como Limites de Cobertura representam os limites da respectiva cobertura;

Especificação do Objeto

5.17. Os estudos técnicos preliminares aqui relatados tem por objeto a contratação de SEGURO PREDIAL, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO EM GERAL	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
------	------------------------	---------	------------	--------

01	Seguro Predial para os bens móveis e imóveis das Unidades do CRCMT, com vigência inicial de 12 meses. Cobertura Básica: Proteção contra danos derivados d e incêndio, explosão, implosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, e, ainda, queda de raios e suas consequências. Coberturas Adicionais: - Vendaval até Fumaça; - Danos Elétricos; - Letreiros e/ou Anúncios luminosos; - Equipamentos Eletrônicos; - Despesas Fixas Perduráveis (6 meses); - Recomposição de Documentos; - Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore, Granitos e Antenas; - Responsabilidade Civil; - Roubo e Furto Qualificado; - Despesas de Aluguel (perda ou pagamento).	Unidade	02	13943
----	--	---------	----	-------

Descrição da Cobertura Básica

5.18. Proteção que garante a cobertura dos danos derivados de **incêndio, explosão, implosão**, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, **queda de raios** e suas consequências, que provoquem dano aos bens móveis e imóveis do CRCMT.

Descrição das Coberturas Adicionais

5.19. **Vendaval até Fumaça:** O seguro deverá cobrir, no mínimo, o pagamento por perdas e danos materiais ocorridos ao Local de Risco Segurado, por consequência direta ou indireta de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, bem como pela queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aeroespaciais, além de impacto de veículos terrestres com tração própria e fumaça.

5.19.1. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

- **Vendaval:** como o vento com velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo, que corresponde a 54km/h.
- **Furacão:** como o vento com velocidade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo, que corresponde a 90km/h.
- **Ciclone:** como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.
- **Tornado:** como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.
- **Granizo:** como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.
- **Queda de Aeronaves:** Quaisquer engenhos aeroespaciais, bem como suas peças e quaisquer objetos que lhe sejam parte integrante ou estejam por eles conduzidos.
- **Impacto de Veículos:** Choque ou abaloamento de veículos de autropulsão pertencentes a terceiros contra as instalações físicas do Órgão Segurado, excluindo-se, no entanto, para esta garantia, os danos materiais ocorridos ao próprio veículo causador do acidente.
- **Fumaça:** A fumaça/fuligem oriunda de ambientes externos ao Local de Risco Segurado, desde

que o fato independa de ação do Segurado para evitar o sinistro.

5.20. Danos Elétricos: O seguro deverá cobrir, no mínimo, os danos derivados de perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado ou não.

5.21. Letreiros e/ou Anúncios Luminosos: O seguro deverá cobrir, o pagamento por perdas e danos materiais de causa externa, exclusivamente causada aos letreiros instalados na fachada do Órgão Segurado ou que sejam parte integrante da estrutura física do próprio imóvel, seja por avarias consequentes da imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de seus empregados ou ainda pela ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo ou vendaval

5.22. Equipamentos Eletrônicos: O seguro deverá cobrir, no mínimo, as perdas e/ou danos elétricos ou por líquidos aos aparelhos e equipamentos eletrônicos, de informática e de segurança pertencentes à instituição no caso de acidentes, desde que estejam localizados nas dependências de cada Unidade do Órgão.

5.23. Despesas Fixas Perduráveis: O seguro deverá cobrir, no mínimo, o pagamento das principais despesas comprovadamente necessárias ao funcionamento normal do Órgão Segurado e que perdurem (por 6 meses) após a ocorrência de eventos previstos na Cobertura Básica, tais como:

- Salários;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Aluguéis para utilização de outros equipamentos;
- Impostos (Prediais e de Localização);
- Contas de água, luz, gás, telefone e condomínio;
- Assinatura de internet.

5.24. Recomposição de Documentos: as despesas incorridas com a emissão de segundas-vias dos documentos e/ou recuperação de registros do Órgão Segurado, por danos diretamente causados em função de incêndio. Como consequência, também estarão garantidas por esta cobertura as despesas com despachante.

5.25. Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore, Granitos e Antenas: O seguro deverá cobrir, no mínimo, os prejuízos causados por imprudência ou culpa de terceiros, empregados terceirizados, funcionários ou administradores; ação de calor artificial; despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados; reparos ou reposição dos encaixes de vidros, espelhos, mármore e granitos atingidos; remoção, reposição ou substituição de obstruções, tal como: escudos de madeira, cortinas de aço, grades, quadros, molduras e outras peças de proteção, quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros, mármore e granitos danificados; e instalação provisória de vidros, incluindo vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados.

5.26. Responsabilidade Civil: O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos corporais, materiais ou morais, causados de maneira não intencional a terceiros, nas dependências das Unidades do Órgão ou no local de prestação de serviço.

5.27. Roubo e Furto Qualificado, inclusive de Equipamentos Eletrônicos: O seguro deverá cobrir os prejuízos causados por roubo (crime mais grave, descrito na lei como subtração mediante grave ameaça ou violência) ou furto qualificado (situações onde a pena é mais grave em razão das condições do crime, como destruição de fechadura, abuso de confiança, concurso entre pessoas, entre outras).

5.28. Despesas de Aluguel: O seguro deverá cobrir o pagamento com despesas de aluguel e os respectivos encargos (conforme valores em contrato ou de mercado), caso o Local de Risco Segurado, ocupado pela Unidade do Órgão Segurado tenha que ser interditado ou desabitado em função dos eventos previstos pela Cobertura Básica deste Seguro.

5.28.1. Para esta situação em que o Conselho é o proprietário dos imóveis, esta Cobertura deverá garantir o aluguel que o Segurado tiver de despender a terceiros para transferir as instalações da Unidade segurada para um novo local, a fim de dar continuidade às suas atividades em condições

semelhantes àquelas anteriores.

Riscos Cobertos e Limite Máximo para Indenização

5.29. A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constante no limite de cobertura:

EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO		
ENDEREÇO: RUA 5, QUADRA 13, LOTE 2 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CEP: 78.049-916 - CUIABÁ/MT		
Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos/Participação obrigatória do Segurado
Básica: Incêndio, raio, explosão, fumaça, raio, de acordo com as condições gerais do seguro. (Bens móveis e imóveis)	R\$ 4.000.000,00	15% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.500,00 (mil reais) para todos os eventos.
Vendaval até Fumaça	R\$ 400.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Letreiros e/ou Anúncios Luminosos	R\$ 25.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Despesas Fixas (Decorrentes da Básica) - 6 meses	R\$ 500.000,00	Não há franquia.
Recomposição de documentos	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Quebra de vidros, espelhos, mármore/granitos e antenas	R\$ 10.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Responsabilidade Civil - Operações	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Roubo e Furto Qualificado	R\$ 15.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Despesas de aluguel (perda ou pagamento)	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.

SALA SUBSEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO		
ENDEREÇO: AVENIDA CUIABÁ, Nº 829 – 5º ANDAR – SALA 51 – EDIFÍCIO MIKERINOS – CENTRO – CEP 78.700-090 – RONDONÓPOLIS/MT.		
Cobertura Contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos/Participação obrigatória do Segurado
Básica: Incêndio, raio, explosão, fumaça, raio, de acordo com as condições gerais do seguro. (Bens móveis e imóveis)	R\$ 90.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para todos os eventos.

Danos Elétricos	R\$ 10.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 15.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Despesas Fixas (Decorrentes da Básica) - 6 meses	R\$ 25.000,00	Não há franquia.
Quebra de vidros, espelhos, mármore/granitos e antenas	R\$ 5.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 500,00.
Responsabilidade Civil - Operações	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Roubo e Furtos Qualificados	R\$ 15.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Despesas de aluguel (perda ou pagamento)	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.

Da Apólice

5.30. A apólice terá vigência inicial de 12 (doze) meses, deverá ser emitida a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S).

5.31. A apólice deverá conter:

5.31.1. A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;

5.31.2. A discriminação dos imóveis cobertos pelo seguro, constantes neste documento e que constará no contrato, bem como suas coberturas e valores segurados;

5.31.3. A indicação do valor da franquia por ocasião de sinistros que constarão do contrato;

5.31.4. O valor do prêmio total;

5.31.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

5.31.6. Bônus, quando houver;

5.32. A apólice de seguro de bens móveis e imóveis adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias;

5.33. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.34. A Contratada deverá fornecer informações relevantes ao funcionamento do seguro para os bens imóveis objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5.35. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada.

5.36. São objeto do seguro os edifícios comerciais de propriedade do CRCMT descritos neste Termo.

5.37. A empresa contratada fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso não seja expedida dentro do prazo estipulado a adjudicação será cancelada, sem prejuízo das penalidades previstas no Aviso de Dispensa.

5.38. As descrições posteriores que se fizerem necessárias são as destacadas neste Termo de Referência e/ou em Cláusulas Contratuais.

5.39. O fato de a SEGURADORA CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não

invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

Endosso

5.40. O CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

5.41. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE.

Valores Constantes da Apólice

5.42. A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.43. Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

5.44. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Requisitos de Sustentabilidade

5.45. Para o caso em tela, considerando tratar-se a contratação pretendida de apólice de seguro para as edificações do CRCMT, e que sua execução refere-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrentes de riscos cobertos, não se aplicam diretamente a esta execução critérios de sustentabilidade. Sugere-se, no entanto, que a contratada possua o compromisso com a sustentabilidade socioambiental e, na medida do possível, adote práticas/ações que envolvam:

5.45.1. Iniciativas de sustentabilidade relacionadas a programas de prevenção, segurança e saúde;

5.45.2. Práticas de gestão que valorizem a geração de conhecimento;

5.45.3. Práticas de gestão na seleção de seus colaboradores que proíbam quaisquer atos de preconceito e incluam a contratação de trabalhadores em situação de risco de exclusão do mercado formal de trabalho.

5.45.4. Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Requisitos de Segurança da Informação

5.46. Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão, exclusivamente, dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

5.47. As condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços prestados se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Contratada, seus funcionários e /ou prepostos.

5.48. A empresa Contratada se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros os dados cadastrais dos locatários, bem como as informações que venham a obter junto ao CRCMT.

5.49. Todas as ações deverão estar em conformidade com a Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Requisitos Legais

5.50. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de

sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

- Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente.

5.51. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5.52. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Subcontratação

5.53. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Os itens acima não se aplicam para esta contratação.

Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.54. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.54.1. Especificamente para a contratação dos serviços em tela, não haverá exigência de garantia contratual de execução do contrato, uma vez que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro, sendo que tal exigência corresponderia a um ônus injustificado para a Administração na gestão da futura avença.

5.54.2. Trata-se de realização de serviços de pequeno vulto, que não envolve alta complexidade técnica e que apresenta baixo risco financeiro.

Transição Contratual

5.55. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Qualificação Técnica

5.56. A Seguradora deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados ou declarações expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência que for redigido posteriormente em qualidade e quantitativos.

5.57. A seguradora deverá apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início da assinatura do contrato, na forma que se segue:

6.1.1. Assinatura do contrato;

6.1.2. Emissão da apólice de seguro para cada unidade contratada;

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço dos seguros.

6.2.1. Início da execução do objeto: a partir da 00h00min do dia 17/06/2024;

6.2.2. A partir da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir a apólice do seguro com prazo máximo de 15 dias corridos, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.

6.2.3. A vigência da Apólice (cobertura) de seguro será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas do dia da sua emissão.

6.2.4. Os serviços serão executados nos endereços das Unidades a seguir:

a) EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, situado a Rua 5, Quadra 13, Lote 2 – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-916 – Cuiabá/MT;

b) SALA-SUBSEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, situada na Avenida Cuiabá, nº 829 – 5º Andar – Sala nº 51 – Edifício Mikerinos – Centro – CEP 78.700-090 – Rondonópolis/MT.

6.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

6.3.1. Incêndio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os bens móveis e imóveis, instalações, utensílios, materiais e mobiliários em estoque/em uso e equipamentos indispensáveis de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam as edificações listadas no item 9.8.

6.4. O Contratante deverá comunicar o sinistro, imediatamente, à Contratada, sem prejuízo da comunicação formal e escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência.

6.5. A Contratante se obriga, durante a vigência do contrato, a fornecer à seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos referentes ao objeto segurado.

6.6. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

6.7. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento com funcionamento 24hs para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços contratados, informando número de telefone e outro meio para contato.

6.8. A contratada deverá efetuar a liquidação dos sinistros num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pela Contratante/Segurada.

6.9. A execução dos serviços elencados neste instrumento seguem normativas da Superintendência de Seguros Privados quanto ao objeto e modalidade de seguro contratada.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.10. O local de fornecimento da(s) Apólice(s) de Seguro para atendimento da necessidade das Unidades demandantes deverá ser:

a) Sede: situada a Rua 5, Quadra 13, Lote 2 – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, e;

6.11. O horário de atendimento: de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

Rotinas a serem cumpridas

6.12. A execução contratual observará as rotinas descritas neste termo de referência.

Dos Bônus

6.13. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual SEGURADORA CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no orçamento estimado, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

6.14. A SEGURADORA CONTRATADA poderá diminuir a bonificação em menos 1(um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.1. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal técnico do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante.

7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

7.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao

SICAF.

7.16. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização Técnica

7.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.17.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.17.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.17.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.17.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.17.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto da Nota Fiscal;

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2.1. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.2.2. A apólice de seguro adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias;

8.2.3. A Contratada deverá fornecer informações relevantes ao funcionamento do seguro para os bens imóveis objeto deste Termo de Referência.

8.2.4. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante Endosso.

8.2.5. A empresa fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

8.3. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da apólice, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6. O recebimento da apólice não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Dos Sinistros

8.7. Ocorrendo sinistro, a SEGURADORA CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.8. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da SEGURADORA CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano devendo a SEGURADORA CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

8.9. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.10. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30(trinta) dias, a contar da entrega dos documentos básicos, conforme §1º, art. 33 da circular SUSEP 256/2004.

8.11. A SEGURADORA CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.12. Após registro de sinistro, a SEGURADORA CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no local e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Das Indenizações

8.13. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da SEGURADORA CONTRATADA.

8.14. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da SEGURADORA CONTRATADA.

8.15. Em caso de indenização integral a SEGURADORA CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Dos Salvados

8.16. Uma vez paga a indenização integral à CONTRATANTE, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.17. É de inteira responsabilidade da SEGURADORA CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os dispostos neste item, assim como, os critérios de habilitação da CONTRATADA e cumprimento dos prazos (incluindo o pagamento do prêmio) descritos no Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

9.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO** - de correção monetária.

Forma de pagamento

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

9.19. A presente contratação **não prevê** a possibilidade de antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.20. **Não será admitida** a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Quando da renovação, poderá existir a previsão de bônus (desconto na apólice) no valor do reajuste, em caso de não ocorrência de sinistro.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de Habilitação

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. A empresa seguradora deverá apresentar certidão válida da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, dentro da validade, que comprove a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro e que a empresa não está sob intervenção ou processo de liquidação extrajudicial.

11.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação

de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.2.1. A comprovação de experiência será de no mínimo 12 (doze) meses de prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme o item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Regime de Execução

11.5. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

11.6. O regime de execução do contrato será com a emissão da apólice para os itens (conforme quadro demonstrativo do tópico 1.1 deste Termo de Referência) e deverá contemplar todas as instalações e edificações pertencentes ao CRCMT.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 1.966,09.

Estimativas do Valor da Contratação

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.966,09 (mil novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos) relacionado ao quantitativo de 2 (duas) Unidades deste CRCMT, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	CATSER	Quantidade	Valor Total
01	1	Contratação de serviços para seguro do prédio - Sede – Rua 5, Quadra 13, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.	Serviço	13943	01 Apólice de Seguro – Vigência 12 meses	R\$ 1.409,92
	2	Contratação de serviços para seguro do prédio - Subsede – Avenida Cuiabá, nº 829 – 5º Andar – Sala 51 – Edifício Mikerinos – Centro – Rondonópolis/MT.	Serviço	13943	01 Apólice de Seguro – Vigência 12 meses	R\$ 556,17
Valor total estimado						R\$ 1.966,09

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1. As edificações a serem seguradas contam com condições de diminuição de riscos de sinistros, conforme a seguir descritos:

13.1.1. Atividade: Conselho de Classe Profissional;

13.1.2. Classe da Construção: Sólida;

13.1.3. **O EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT**, situado a Rua 5, Quadra 13, Lote 2 – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-916 – Cuiabá/MT, possui:

- a) Sistema de alarme de detecção de presença;
- b) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
- c) Vigilância eletrônica durante 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda;
- e) Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV; e
- f) Sistema de para-raios.

13.1.4. **A SALA-SUBSEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO -**

CRCMT, situada na Avenida Cuiabá, nº 829 – 5º Andar – Sala nº 51 – Edifício Mikerinos – Centro – CEP 78.700-090 – Rondonópolis/MT possui o edifício em geral:

- a) Sistema de hidrantes com mangueiras e extintores de combate a incêndio;
- b) Vigilância não armada durante 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda; e
- d) Sistema de para-raios.

13.2. Características dos Imóveis:

Item	Local	Especificação
1	Edifício Sede	Edifício comercial edificado no ano de 2000, contendo o principal e anexo, com área total de 1.906,21m ² , sendo o principal composto de três andares, sendo uma recepção e setores no térreo, um andar superior com setores e uma garagem no subsolo. Com sistema de combate a incêndio. Prédio Anexo contendo 3 salas e um refeitório.
2	Sala Subsede	Sala comercial de 61,50m ² , dividida em 2 ambientes, localizada no 5º andar de um prédio de 12 andares, edificado em 1988, com portaria/recepção, com dois elevadores sociais, sistema de combate a incêndio, sem estacionamento próprio.

13.2.1. O imóvel do interior do Estado localizado em Rondonópolis/MT e o imóvel da Sede em Cuiabá/MT são próprios, devendo todos estar totalmente cobertos pelos seguros.

13.3. O imóvel constante do Interior do estado encontra-se em ponto comercial, o qual têm outras salas no mesmo prédio, em razão disto este seguro obrigatoriamente deverá cobrir custos com terceiros, tanto infraestrutura, predial, quanto como interna equipamentos, estoque e demais itens internos dentro de seus estabelecimentos, quando a causa do sinistro ocorrer no imóvel do CRCMT ou as consequências forem da responsabilidade da autarquia e atingirem terceiros.

Histórico de Sinistros nos Últimos 5 (cinco) Anos

13.4. **Não sobrevieram ocorrências** que permitissem a obtenção das respectivas coberturas na Sede e Subsede deste Regional.

14. DA VISTORIA

14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **É FACULTATIVA** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, através do seguinte e-mail: rosy.prates@crcmt.org.br ou pelo telefone: (65) 3021-8205 com a Senhora Rosykelli.

14.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá prestar declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e

seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.8. Cientificar o Setor de representação judicial do CRCMT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

15.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

16.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

16.1.2. Prover condições que possibilite o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

16.1.2.1. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com o presente Termo de Referência, com o edital/aviso de dispensa e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o especificado neste Termo e no edital/aviso de dispensa.

16.1.3. Manter na Região Metropolitana de Cuiabá, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.

16.1.3.1. Disponibilizar para o Contratante todos os contatos existentes, com o nome do responsável em atender às demandas do CRCMT, o endereço, e-mail, telefone.

16.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

16.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

16.1.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

16.1.9. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.10. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (CENTRAL DE ATENDIMENTO), 24h(vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana disponível para, em caso de sinistros ou eventuais serviços, prestarem apoio/atendimento exclusivo ao CRCMT, durante todo o prazo da vigência contratual.

16.1.11. Emitir as apólices em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

16.1.12. Emitir documentos que contenham os dados do seguro dos imóveis e dos respectivos bens móveis segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

16.1.13. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE.

16.1.14. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros.

16.1.15. Manter, durante a vigência do ajuste e, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.16. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações e dados repassados pelo CRCMT por força do objeto deste Termo de Referência, mantendo sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRCMT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo.

16.1.17. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual para qualquer finalidade e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa.

16.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa autorização do CRCMT.

16.1.19. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo CRCMT, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

16.1.20. É expressamente vedada à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações que cometer, estando sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

17.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.3.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.3.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4.1. **Advertência** pela falta do subitem 17.3.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.4.2. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.3.1 a 17.3.12;

17.4.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.3.2 a 17.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.4.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.3.8 a 17.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar.

17.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Depois de homologado o resultado desta Contratação, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, conforme o artigo 164, da Lei 14.133/21.

18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante este CRCMT para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.1.2. Também em medida alternativa, se for o caso, o CRCMT poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura da adjudicatária por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, consoante a disciplina legal prevista na Lei nº 14.063/2020.

18.1.3. Com a finalidade de evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente à cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto, deverá constar no contrato a assinatura duas testemunhas, conforme o disposto no art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

18.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCMT.

18.3. Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.4. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo estipulado ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do Cofen à continuidade do contrato.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Indicação da dotação orçamentária:

- Plano de Trabalho: Administração;
- Programa nº 05 - Suporte e Apoio a Atividades Fins;
- Projeto nº 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física;
- Rubrica 6.3.1.3.02.01.024 – Seguros de Bens Imóveis.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada na proposta orçamentária correspondente ao respectivo exercício.

22. ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133/2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

23. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1. No interesse do CRCMT, o quantitativo da contratação poderá ser acrescido ou suprimido nas quantidades inicialmente previstas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites impostos pela Lei.

24. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25. CLASSIFICAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011

25.1. Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral do ETP e deste TR como sigilosos.

25.2. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

26.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do CRCMT.

26.3. Por se tratar de serviço de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual.

26.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do CRCMT.

26.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a eles destinados.

27. RESPONSABILIDADES

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Membros da Portaria CRCMT nº 47/2024.

Divanete Rodrigues dos Santos

Integrante

Rosykelli Assis Prates

Integrante

Ismael Itamar de Morais

Integrante

Administração.

Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho

Diretora Executiva

Aloisio Rodrigues da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Itamar de Morais, Assistente**, em 20/05/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio Rodrigues da Silva, Presidente**, em 20/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosykelli Assis Prates, Assistente**, em 20/05/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edinalva Mendes do Nascimento Carvalho, Diretora Executiva**, em 20/05/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divanete Rodrigues Dos Santos, Auditora**, em 21/05/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348262** e o código CRC **3F225098**.

Referência: Processo nº 9079619110000717.000011/2024-17

SEI nº 0348262